



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-04.113/12

Interessado: **Secretaria de Estado da Administração.**

Assunto: **Pregão Presencial - Registro de preços para aquisição de material gráfico.**

Decisão: **Regularidade. Arquivamento.**

ACÓRDÃO AC2-TC - 01034/2012

RELATÓRIO

A **Auditoria deste Tribunal** examinou, nos **autos** deste Processo, o **Pregão Presencial nº 048/12**, realizado pela **Secretaria de Estado da Administração**, objetivando a elaboração de **registro de preços** com vistas à **aquisição de material gráfico**, celebrado com as proponentes **vencedoras** abaixo:

EMPRESA	CNPJ	VALOR EM R\$
1 - LORIGRAF LESTE TINTAS ESPECIAIS LTDA.	66.129.453/0001-20	555.641,50
2 - TECPEL COM. E INDÚSTRIA LTDA.	03.888.008/0001-24	286.500,00
3 - LECITA COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA ESCRITÓRIOS LTDA.	35.423.169/0001-39	33.340,00
	VALOR TOTAL	875.481,50

Em sede de **relatório inicial**, restou constatado **não** ter sido **encaminhada** a **Ata de Registro de Preços** decorrente do certame, bem como a **não** comprovação da sua **publicação** em **órgão oficial de imprensa**.

Citada, a Secretária de Estado da Administração **encaminhou cópia da Ata de Registro de Preços nº 28/2012**, decorrente do certame, **acompanhada** do seu respectivo **extrato e publicação** no **órgão oficial de imprensa**.

O **órgão técnico**, desta feita, **opinou** pelo **julgamento regular** do procedimento.

Os autos **não** foram ao **Ministério Público** para emissão de parecer.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, acompanhando o entendimento da Auditoria, pugnou no sentido de que esta 2ª Câmara julgue regular o Pregão Presencial e a Ata de Registro de Preços em análise.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

O Relator vota pela regularidade do Pregão Presencial nº 048/12, e da ata de Registro de Preços dele decorrente, com arquivamento do processo.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e do Parecer oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM em considerar REGULAR o Pregão Presencial nº 048/12 e a Ata de Registro de Preços dele decorrente, arquivando-se em seguida este processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB – Mini Plenário Cons. Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 26 de junho de 2012.

Conselheiro ARNÓBIO ALVES VIANA - Presidente da 2ª Câmara

Conselheiro NOMINANDO DINIZ – Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal